



Ofício nº 039/2022

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desterro do Melo, 28 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:

Vereador Alípio Ferreira de Lima Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: Encaminhamento.

Protocolo Nº: 801/2022
Data: 28/03/22 h 15:22
Ass. Rep.: *Artilha*
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual trata sobre a revisão geral anual no valor dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Desterro do Melo.

Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuído no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.


MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Concede revisão geral anual no valor dos vencimentos dos servidores públicos do município de Desterro do Melo e dá outras providências*”, dando, assim, cumprimento ao comando estatuído na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1988 c/c com inciso X do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Desterro do Melo.

O intuito da deflagração do processo legislativo para análise da matéria ora submetida a esta Augusta Casa de Leis é garantir a preservação do valor da remuneração em razão da inflação, corrigindo, assim, o valor nominal da remuneração, conforme atualização monetária oficial, de forma a garantir o seu valor real.

Outrossim, imperioso destacar que, no que concerne ao comando trazido em nossas Leis de Responsabilidade Fiscal, não há a inclusão da revisão monetária da remuneração dentro das vedações fiscais de aumento de despesa com pessoal, conforme inteligência do inciso I do Parágrafo Único do art. 22 da LRF.

Nesse norte, importante salientar que a LRF dispensa a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das medidas de compensação em relação à revisão anual remuneratória prevista no inciso X do art. 37 da CR/88, conforme previsão trazida no §6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e consulta nº 885.888 TCE-MG.

Significativo ainda dizer que os critérios e requisitos trazidos explicitamente no inciso X do art. 37 da CR/1988 (generalidade, unicidade de índices e contemporaneidade) estão devidamente preenchidos, não existindo, portanto, nenhum óbice legal para o reconhecimento do direito dos servidores.

Dessa forma, portanto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo desta Augusta Casa de Leis, certo de que receberá a necessária aquiescência desta Casa Legislativa, submeto a matéria para exame e votação, **sob o regime de urgência, cujo rito solicitado, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.**


MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL




MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do §2º do artigo 17, da Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o corrente exercício e que a estimativa de impacto é dispensada por lei.

Desterro do Melo, 28 de março de 2022.


Adélia Maria dos Santos Araújo
Contadora

Adélia Maria dos Santos Araújo
CRC 089232 CPF 026 411 756-57
Município Desterro do Melo
CNPJ 18 094 813/0001-53
Matrícula 263

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e do §1º e 6º do artigo 17 da citada lei, que a revisão geral anual prevista no art. 37, X da CF/88 contida no projeto de lei nº 008 possui dotação orçamentária específica para pagamento da despesa supramencionada, com saldo financeiro suficiente, estando adequado orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desterro do Melo, 28 de março de 2022.


Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
CPF 090.468.376-10
Prefeita Municipal
Município de Desterro de Melo/MG
CNPJ 18.094.813/0001-53



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NO VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O percentual descrito no *caput* refere-se à revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. A correção estabelecida nesta Lei não se aplica:

I – aos cargos que recebem piso remuneratório definido por Legislação Federal e Estadual;


II – aos cargos remunerados com o menor salário vigente no Município, já devidamente reajustados conforme Legislação Municipal.

Art. 3º. Na aplicação do índice de correção previsto nesta Lei, a remuneração dos servidores, incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito (a) Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Desterro do Melo, 28 de março de 2022.


MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL